

CONVÊNIO PARA REPASSE DE VERBAS MUNICIPAIS PARA SUBVENÇÃO E CUSTEIO DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO

Convênio que entre si celebram a Fundação Napoleão Laureano e a Prefeitura do Município de Bernardino Batista-PB para repasse de verbas para subsidiar a manutenção das atividades do Hospital Napoleão Laureano.

O **MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ sob o nº 01.621.539/0001-20, sediada à Rua Ednete Abrantes de Abreu, s/n, Centro, Bernardino Batista/PB, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Gervásio Gomes dos Santos, doravante denominado de **CONVENENTE**, e a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.236/0001-94, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, situado à Av. Capitão José Pessoa, nº 1.140, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Antonio Carneiro Arnaud, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.181.034-68, ora denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as premissas estabelecidas na Lei n.º 620/2019, do Município de Bernardino Batista, assim como no §1º, do art. 199, da CF, e, ainda, nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.080/90.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a realização de convênio entre as partes, em consonância com o quanto estabelecido na Lei nº 620/2019, do Município **CONVENENTE**, com a finalidade de transferir à **CONVENIADA**, à título de subvenção social, verbas oriundas daquele, para custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, mantido pela **CONVENIADA**.

CAPÍTULO II – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

2. Para execução do presente convênio, a **CONVENENTE** se compromete repassar, mensalmente, para a **CONVENIADA** a importância líquida R\$ 1.000,00 (um mil reais), até o 10º (décimo) dia de cada mês, à título de subvenção social.

2.1. Os referidos valores serão depositados na conta corrente de nº 9784-5, Banco do Brasil 001, Agência 4362-1, de titularidade da **CONVENIADA**.

CAPÍTULO III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3. O presente convênio vigorará por prazo indeterminado a partir da data do primeiro repasse, podendo ser rescindindo a qualquer momento por vontade das partes.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

4. COMPETE À CONVENENTE:

a) Proceder ao repasse mensal da quantia prevista na Cláusula 2, deste Convênio;

- b) Exercer autoridade normativa, fiscalização do presente convênio, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;
- c) Acompanhar a execução das atividades físico-financeiras do objeto deste instrumento, através de suas unidades competentes, sustando o repasse de parcelas se porventura se constatar alguma irregularidade na execução do convênio;
- d) Editar outras administrações que visem melhor operacionalizar e tornar eficaz a execução do Convênio.

5. COMPETE À CONVENIADA:

- a) Utilizar os recursos provenientes deste Convênio nas despesas concernentes e necessárias para a manutenção do atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**.
- b) Permitir que a **CONVENENTE** e os seus órgãos de controle e fiscalização tenha acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.
- c) Prestar contas dos recursos recebidos sempre que solicitado, constando a relação das pessoas e endereços e/ou outros documentos que a **CONVENENTE** entender necessários.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

6. O presente convênio, por extrato, será publicado no Diário Oficial do Município de Bernardino Batista, ficando vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção de pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CAPÍTULO VI – DO FORO

7. Fica eleito o Foro do Município de João Pessoa-PB para dirimir qualquer controvérsia derivada do presente instrumento.

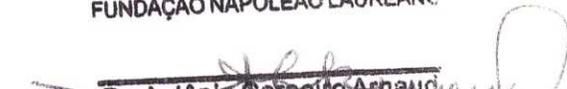
E por estarem assim as partes mutuamente justas e acordadas, firmam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um único jurídico efeito, juntamente com as duas testemunhas que também abaixo se firmam.

João Pessoa – PB, 31 de maio de 2019.

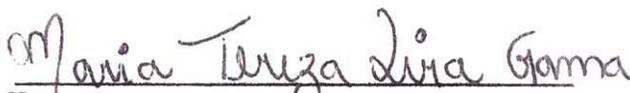
CONVENENTE:

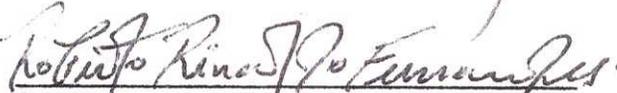

PREFEITURA DE BERNARDINO BATISTA

CONVENIADO:

FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO

FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO

Testemunhas:


Nome:
RG:


Nome:
RG:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

PROJETO DE LEI Nº 018/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO., PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.112.236/0001-94, para repasse de recursos financeiros mensais de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, a título de subvenção social.

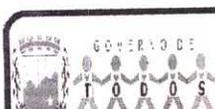
§1º A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objeto e finalidade custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, mantido FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**

§ 2º O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei terá duração de 05(cinco) anos.

§3º O município de Bernardino Batista-PB consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.

Art. 2º: As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

Especial obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bernardino Batista-
PB, 15 de maio de 2019.**

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Constitucional



Rua Ednete Abrantes de Abreu, s/n - Centro - Bernardino Batista - PB
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561 1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

MENSAGEM Nº _____ /2019

Bernardino Batista - PB, 15 de maio de 2019.
Senhores Vereadores,
Senhor Presidente,

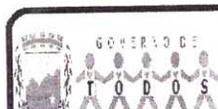
O município de Bernardino Batista-PB tem interesse em apoiar ações voltadas para o fortalecimento da Saúde dos munícipes, para tanto faz-se necessário **autorização ao poder executivo municipal com o intuito de firmar convênio com a FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social**, uma vez que esta instituição é referência estadual no tratamento gratuito contra o câncer, com vários atendimentos a cidadãos batistenses e de todo Sertão da Paraíba, o qual atualmente vem passando por sérias dificuldades financeiras.

Na certeza de que estou propondo com respaldo constitucional e dentro das atribuições do cargo, de conformidade com a legislação pertinente, além de sua importância para a Saúde do Município de Bernardino Batista encaminho, em anexo, o **PROJETO DE LEI Nº _____ 19**, para apreciação, votação e a esperada aprovação por essa augusta Câmara de Vereadores, invocando urgência em sua tramitação, dada a importância de sua aplicação em favor da administração.

Por fim, aproveito o ensejo para renovar os protestos de consideração e respeito, **solicitando, como dito acima, a apreciação do projeto em caráter de urgência.**

Atenciosamente,

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bernardino Batista/PB e a Associação Beneficente Cônego Manoel Vieira da Costa, de Uiraúna/PB, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas.

O **MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.621.539/0001-20, com sede à Rua Ednete Abrantes de Abreu, s/n, Centro, Bernardino Batista/PB, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr. Gervásio Gomes dos Santos, doravante denominado de **CONVENIENTE**, E A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CÔNEGO MANOEL VIEIRA DA COSTA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.721.072/0001-07, com sede à Rua Major José Fernandes, nº. 234, Centro, Uiraúna/PB, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Antônio Reginaldo de Queiroga, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Senhor Nogueira, município de Uiraúna/PB, inscrito no CPF sob o nº. 768.827.724-87 e no RG sob nº 30.875.324-0 SSP/SP, doravante denominada de Conveniada, resolvem celebram o presente Convênio, com sujeição às normas da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores. No que couber, a Lei nº 10.266/2001, bem como mediante as cláusulas e condições delineadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos pela Conveniente à Conveniada, objetivando a prestação, por parte desta, de assistência médico-hospitalar, dentro de sua capacidade médica e de internamento, aos pacientes residentes e domiciliados no município de Bernardino Batista/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor correspondente aos meses de vigência do presente convênio é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que deverá ser pago mensalmente, na quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pontualmente até o décimo dia útil do mês subsequente.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

Parágrafo único. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste convênio, correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento municipal, obedecendo ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete à CONVENENTE:

- a) Encaminhar ao hospital, pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, os pacientes comprovadamente necessitados de assistência médica;
- b) Supervisionar, através da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, o atendimento aos pacientes internados;
- c) Exercer a autoridade normativa, fiscalização do presente convênio, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerente ao objeto deste instrumento;
- d) Acompanhar a execução das atividades físico-financeiras do objeto deste instrumento, através das suas unidades competentes, sustando o repasse de parcelas se porventura se constatar alguma irregularidade na execução do Convênio;
- e) Editar outras administrações que visem melhor operacionalizar e tornar eficaz a execução do Convênio;
- f) Repassar até o décimo dia útil do mês subsequente, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em moeda corrente do país, mediante apresentação de recibo e nota fiscal de serviços prestados pela Conveniada.
- g) Subordinar-se às normas de atendimento e internamento estabelecidas pela Conveniada.

II – Compete à CONVENIADA:

- a) Receber no Hospital da Associação Beneficente "Cônego Manoel Vieira da Costa", de Uiraúna/PB, todos os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, necessitados de assistência médico-hospitalar;
- b) Fornecer medicação básica ao paciente em caso de internação, bem como a sua alimentação;
- c) Manter médico plantonista durante 24 (vinte e quatro) horas para atendimento de paciente, especialmente de urgência;
- d) Permitir que a CONVENENTE e os seus órgãos de controle e fiscalização tenham acesso a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;



Rua Ednete Abrantes de Abreu, s/n - Centro - Bernardino Batista - PB
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561 1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
CNPJ: 01 621 539/0001-70



[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

- e) Colocar uma placa ou cartaz, em local visível, com tamanho 0,80 x 0,70 cm indicando a participação a Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE no funcionamento da instituição beneficiada;
- f) Serão de responsabilidade da CONVENIADA os encargos trabalhistas, fiscais e tributários, decorrentes da execução deste convênio;
- g) Realizar o acolhimento de pacientes do SAMU – Serviço Móvel de Urgência;
- h) Realizar procedimentos de pequenas cirurgias (10 procedimentos) ao mês.
- i) Prestar conta dos recursos recebidos, mensalmente, contendo na prestação de conta constar a relação das pessoas atendidas e endereço e/ou outros documentos que a CONVENIENTE entender necessários;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, II da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser renunciado ou rescindido pela CONVENIENTE ou CONVENIADA, independente de qualquer comunicado prévio, sem prejuízo da tomada de providência quanto à apuração de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente convênio, por extrato, será publicado no Diário Oficial do Município, ficando vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento e que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da comarca de Uiraúna/PB, renunciado a outro por mais privilegiado que seja.



Rua Ednete Abrantes de Abreu, s/n - Centro - Bernardino Batista - PB
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561 1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
CNPJ: 01.621.539/0001-20



Amulo



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

E assim, por estarem justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas das partes conhecidas, para que se produzam os efeitos jurídicos e legais, em juízo fora dele.

Bernardino Batista/PB, 01 de abril de 2019.

Gervásio Gomes dos Santos
Prefeito Constitucional

Francisca Francierme Egídio Melo
Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente

Antônio Reginaldo de Queiroga
Presidente da Associação

Testemunha: MARIA SOLANGE DÁRIO GOMES
CPF: 931.305.894-40

Testemunha: Francisca Francierme Egídio Melo
CPF: 072.405.619-96



ROCHA
ADVOCACIA
CONSULTORIA JURÍDICA

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ANTONIO CARNEIRO ARNAUD – DIRETOR
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**

PARECER N.º 014, de 27 de maio de 2019.

**Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 018/2019 a ser proposto pelo Chefe do
Executivo Municipal da comarca de Bernardino Batista - PB.**

A questão posta sob análise no presente Parecer Jurídico é concernente à avaliação dos termos do Projeto de lei em referência, o qual "*Autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio com a Fundação Napoleão Laureano, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, e dá outras providências*".

Da análise documental, verifica-se que o projeto de lei em referência pretende buscar autorização legislativa municipal para que a prefeitura repasse à esse nosocômio "*recursos financeiros mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de subvenção social*".

Inicialmente, fica destacado que tal ato legislativo não garante que o referido convênio será autorizado ou mesmo celebrado, uma vez que a autorização é uma prerrogativa do poder legislativo municipal.

Ademais, tratando-se de matéria orçamentária, somente o poder público municipal pode avaliar a conveniência e possibilidade de tal autorização, segundo os ditames legais pertinentes, os quais devem ser todos obedecidos.

Verifica-se também neste PL, que os repasses serão realizadas através de Subvenção Social, o que, no entendimento desta assessoria jurídica, é a denominação adequada, de acordo com o que prescreve a lei 4.320/64.

[...]

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

[...]

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

[...]

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de **serviços essenciais** de **assistência social, médica** e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

ROCHA

ADVOCACIA

CONSULTORIA JURÍDICA

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Sendo assim, considerando que a Fundação Napoleão Laureano tem caráter assistencial e que presta relevante serviço ao Estado da Paraíba, atendendo, inclusive, demanda dos cidadãos do Município de **Bernardino Batista - PB** e, ainda, atendidos os ditames legais e os fins lícitos, entende esta assessoria que o referido Projeto de Lei está em consonância com as finalidades institucionais deste nosocômio.

É o parecer sobre o assunto solicitado, colocando-nos à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

João Pessoa – PB, 15 de maio de 2019.

RAFAEL SIQUEIRA LIMA RABELO
ADVOGADO – OAB/PB N.º 26.497B



G337051424952352010
05/06/2019 14:28:55

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome	PREF M B BATISTA-FUS
Agência	1165-7
Conta corrente	15638-8

Creditado

Nome	HOSP N L CAMP CONTRA CANC
Agência	4362-1
Conta corrente	9784-5
Valor	1.000,00
Data	Nesta data

Assinada por	JB685872 HUGO JORGE DOS SANTOS SOUSA	05/06/2019 14:28:05
	JB685861 GERVAZIO GOMES DOS SANTOS	05/06/2019 14:28:55

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB685861 GERVAZIO GOMES DOS SANTOS.

Zimbra**diretoria@hlaureano.org.br****Convênio - Prefeitura de Bernardino Batista**

De : Daniel de Oliveira Rocha
<danielrocha_advogado@hotmail.com>

Seg, 03 de jun de 2019 14:49

2 anexos

Assunto : Convênio - Prefeitura de Bernardino Batista

Para : Hospital Laureano <diretoria@hlaureano.org.br>

Cc : rsl rabelo <rsl.rabelo@gmail.com>

Bom dia!

Encaminho, em anexo, a minuta do Convênio a ser firmado com a Prefeitura de Bernardino Batista.

Favor passar para análise do Diretor Presidente.

Abraço,

Daniel de Oliveira Rocha
Advogado - OAB/PB 13.156

ROCHA
ADVOCACIA

Av. Eptácio Pessoa, 475. Emp. Royal Trade Center, Sala 505.
Bairro dos Estados. João Pessoa - PB. CEP 58030-906
Fones: (83) 99315-2183 / 98839-5002 (WhatsApp)

— **CONVÊNIO Prefeituras - Para repasse de verbas ao HNL.doc**
37 KB

Convênio

De : Carneiro Arnaud
<fundacao.presidencia@hlaureano.org.br>

Ter, 11 de jun de 2019 12:45

 1 anexo

Assunto : Convênio

Para : jcorel@hotmail.com

Ao
Senhor Prefeito João Francisco.

Segue em anexo Modelo de convênio para repasse de verbas Municipais para subvenção e custeio do Hospital Laureano.

atc.

Maria Tereza Lira
Diretora Geral do Hospital Laureano
83 3015-6265

 **Convênio Repasse Verbas Municipais412.pdf**
5 MB

CONVÊNIO PARA REPASSE DE VERBAS MUNICIPAIS PARA SUBVENÇÃO E CUSTEIO DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO

Convênio que entre si celebram a Fundação Napoleão Laureano e a Prefeitura do Município de Bernardino Batista-PB para repasse de verbas para subsidiar a manutenção das atividades do Hospital Napoleão Laureano.

O **MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ sob o nº 01.621.539/0001-20, sediada à Rua Ednete Abrantes de Abreu, s/n, Centro, Bernardino Batista/PB, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Gervásio Gomes dos Santos, doravante denominado de **CONVENENTE**, e a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.236/0001-94, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, situado à Av. Capitão José Pessoa, nº 1.140, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Antonio Carneiro Arnaud, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.181.034-68, ora denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as premissas estabelecidas na Lei n.º 620/2019, do Município de Bernardino Batista, assim como no §1º, do art. 199, da CF, e, ainda, nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.080/90.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a realização de convênio entre as partes, em consonância com o quanto estabelecido na Lei nº 620/2019, do Município **CONVENENTE**, com a finalidade de transferir à **CONVENIADA**, à título de subvenção social, verbas oriundas daquele, para custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, mantido pela **CONVENIADA**.

CAPÍTULO II – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

2. Para execução do presente convênio, a **CONVENENTE** se compromete repassar, mensalmente, para a **CONVENIADA** a importância líquida R\$ 1.000,00 (um mil reais), até o 10º (décimo) dia de cada mês, à título de subvenção social.

2.1. Os referidos valores serão depositados na conta corrente de nº 9784-5, Banco do Brasil 001, Agência 4362-1, de titularidade da **CONVENIADA**.

CAPÍTULO III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3. O presente convênio vigorará por prazo indeterminado a partir da data do primeiro repasse, podendo ser rescindindo a qualquer momento por vontade das partes.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. COMPETE À CONVENENTE:

a) Proceder ao repasse mensal da quantia prevista na Cláusula 2. deste Convênio.

- b) Exercer autoridade normativa, fiscalização do presente convênio, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;
- c) Acompanhar a execução das atividades físico-financeiras do objeto deste instrumento, através de suas unidades competentes, sustentando o repasse de parcelas se porventura se constatar alguma irregularidade na execução do convênio;
- d) Editar outras administrações que visem melhor operacionalizar e tornar eficaz a execução do Convênio.

5. COMPETE À CONVENIADA:

- a) Utilizar os recursos provenientes deste Convênio nas despesas concernentes e necessárias para a manutenção do atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**.
- b) Permitir que a **CONVENENTE** e os seus órgãos de controle e fiscalização tenha acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.
- c) Prestar contas dos recursos recebidos sempre que solicitado, constando a relação das pessoas e endereços e/ou outros documentos que a **CONVENENTE** entender necessários.

CAPÍTULO V - DA PUBLICAÇÃO

6. O presente convênio, por extrato, será publicado no Diário Oficial do Município de Bernardino Batista, ficando vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção de pessoal de autoridades ou servidores públicos.

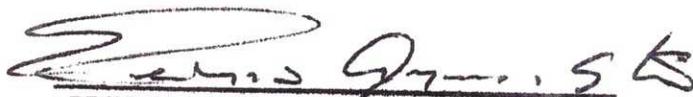
CAPÍTULO VI - DO FORO

7. Fica eleito o Foro do Município de João Pessoa-PB para dirimir qualquer controvérsia derivada do presente instrumento.

E por estarem assim as partes mutuamente justas e acordadas, firmam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um único jurídico efeito, juntamente com as duas testemunhas que também abaixo se firmam.

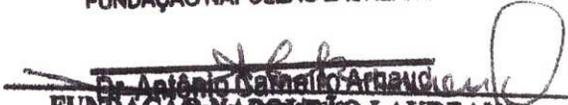
João Pessoa - PB, 31 de maio de 2019.

CONVENENTE:

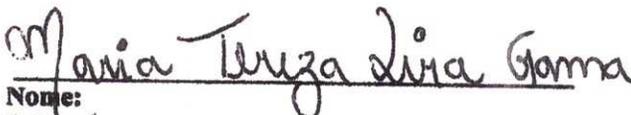

PREFEITURA DE BERNARDINO BATISTA

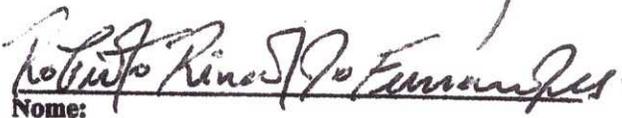
CONVENIADO:

FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO


FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO

Testemunhas:


Nome:
RG:


Nome:
RG:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

PROJETO DE LEI Nº 018/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO., PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.112.236/0001-94, para repasse de recursos financeiros mensais de R\$ _____, a título de subvenção social.

§1º A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objeto e finalidade custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, mantido FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**

§ 2º O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei terá duração de 05(cinco) anos.

§3º O município de Bernardino Batista-PB consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.

Art. 2º: As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional



Rua Ednete Abrantes de Abreu, s/n - Centro - Bernardino Batista - PB

CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561 1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

Especial obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bernardino Batista - PB, 15 de maio de 2019.

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Constitucional



Rua Ednete Abrantes de Abreu, s/n - Centro - Bernardino Batista - PB
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561 1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

MENSAGEM Nº 001 /2019

Bernardino Batista - PB, 15 de maio de 2019.
Senhores Vereadores,
Senhor Presidente,

O município de Bernardino Batista-PB tem interesse em apoiar ações voltadas para o fortalecimento da Saúde dos munícipes, para tanto faz-se necessário **autorização ao poder executivo municipal com o intuito de firmar convênio com a FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social**, uma vez que esta instituição é referência estadual no tratamento gratuito contra o câncer, com vários atendimentos a cidadãos batistenses e de todo Sertão da Paraíba, o qual atualmente vem passando por sérias dificuldades financeiras.

Na certeza de que estou propondo com respaldo constitucional e dentro das atribuições do cargo, de conformidade com a legislação pertinente, além de sua importância para a Saúde do Município de Bernardino Batista encaminho, em anexo, o PROJETO DE LEI Nº _____ 19, para apreciação, votação e a esperada aprovação por essa augusta Câmara de Vereadores, invocando urgência em sua tramitação, dada a importância de sua aplicação em favor da administração.

Por fim, aproveito o ensejo para renovar os protestos de consideração e respeito, **solicitando, como dito acima, a apreciação do projeto em caráter de urgência.**

Atenciosamente,

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bernardino Batista/PB e a Associação Beneficente Cônego Manoel Vieira da Costa, de Uiraúna/PB, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas.

O **MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.621.539/0001-20, com sede à Rua Ednete Abrantes de Abreu, s/n, Centro, Bernardino Batista/PB, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr. Gervásio Gomes dos Santos, doravante denominado de **CONVENENTE**, E A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CÔNEGO MANOEL VIEIRA DA COSTA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.721.072/0001-07, com sede à Rua Major José Fernandes, nº. 234, Centro, Uiraúna/PB, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Antônio Reginaldo de Queiroga, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Senhor Nogueira, município de Uiraúna/PB, inscrito no CPF sob o nº. 768.827.724-87 e no RG sob nº 30.875.324-0 SSP/SP, doravante denominada de **Conveniada**, resolvem celebrar o presente Convênio, com sujeição às normas da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores. No que couber, a Lei nº 10.266/2001, bem como mediante as cláusulas e condições delineadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos pela Convenente à Conveniada, objetivando a prestação, por parte desta, de assistência médico-hospitalar, dentro de sua capacidade médica e de internamento, aos pacientes residentes e domiciliados no município de Bernardino Batista/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor correspondente aos meses de vigência do presente convênio é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que deverá ser pago mensalmente, na quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pontualmente até o décimo dia útil do mês subsequente.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

Parágrafo único. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste convênio, correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento municipal, obedecendo ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete à CONVENENTE:

- a) Encaminhar ao hospital, pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, os pacientes comprovadamente necessitados de assistência médica;
- b) Supervisionar, através da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, o atendimento aos pacientes internados;
- c) Exercer a autoridade normativa, fiscalização do presente convênio, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerente ao objeto deste instrumento;
- d) Acompanhar a execução das atividades físico-financeiras do objeto deste instrumento, através das suas unidades competentes, sustando o repasse de parcelas se porventura se constatar alguma irregularidade na execução do Convênio;
- e) Editar outras administrações que visem melhor operacionalizar e tornar eficaz a execução do Convênio;
- f) Repassar até o décimo dia útil do mês subsequente, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em moeda corrente do país, mediante apresentação de recibo e nota fiscal de serviços prestados pela Conveniada.
- g) Subordinar-se às normas de atendimento e internamento estabelecidas pela Conveniada.

II – Compete à CONVENIADA:

- a) Receber no Hospital da Associação Beneficente “Cônego Manoel Vieira da Costa”, de Uiraúna/PB, todos os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, necessitados de assistência médico-hospitalar;
- b) Fornecer medicação básica ao paciente em caso de internação, bem como a sua alimentação;
- c) Manter médico plantonista durante 24 (vinte e quatro) horas para atendimento de paciente, especialmente de urgência;
- d) Permitir que a CONVENENTE e os seus órgãos de controle e fiscalização tenham acesso a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;



Rua Ednete Abrantes de Abreu, s/n - Centro - Bernardino Batista - PB
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561 1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
CNPJ: 01.671.539/0001-70



[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

- e) Colocar uma placa ou cartaz, em local visível, com tamanho 0,80 x 0,70 cm indicando a participação a Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE no funcionamento da instituição beneficiada;
- f) Serão de responsabilidade da CONVENIADA os encargos trabalhistas, fiscais e tributários, decorrentes da execução deste convênio;
- g) Realizar o acolhimento de pacientes do SAMU – Serviço Móvel de Urgência;
- h) Realizar procedimentos de pequenas cirurgias (10 procedimentos) ao mês.
- i) Prestar conta dos recursos recebidos, mensalmente, contendo na prestação de conta constar a relação das pessoas atendidas e endereço e/ou outros documentos que a CONVENIENTE entender necessários;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, II da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser renunciado ou rescindido pela CONVENIENTE ou CONVENIADA, independente de qualquer comunicado prévio, sem prejuízo da tomada de providência quanto à apuração de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente convênio, por extrato, será publicado no Diário Oficial do Município, ficando vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento e que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da comarca de Uiraúna/PB, renunciado a outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

E assim, por estarem justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas das partes conhecidas, para que se produzam os efeitos jurídicos e legais, em juízo fora dele.

Bernardino Batista/PB, 01 de abril de 2019.

Gervásio Gomes dos Santos
Prefeito Constitucional

~~Francisca~~

Francisca Francierme Egidio Melo
Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente

Antônio Reginaldo de Queiroga
Presidente da Associação

Testemunha: MARIA SOLANO EL DARIO GOMES
CPF: 931.305.594-40

Testemunha: Campeão José Roberto
CPF: 892.403.619-96





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

PROJETO DE LEI Nº 018/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO., PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.112.236/0001-94, para repasse de recursos financeiros mensais de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, a título de subvenção social.

§1º A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objeto e finalidade custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, mantido FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**

§ 2º O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será por tempo indeterminado.

§3º O município de Bernardino Batista-PB consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.

Art. 2º: As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64



Rua Ednete Abrantes de Abreu, s/n - Centro - Bernardino Batista - PB
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561 1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
CNPJ: 01.621.539/0001-20





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bernardino Batista-
PB, 15 de maio de 2019.**

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Constitucional



Rua Ednete Abrantes de Abreu, s/n - Centro - Bernardino Batista - PB
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561 1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
CNPJ: 01.621.539/0001-20





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

MENSAGEM Nº 018 /2019

Bernardino Batista - PB, 15 de maio de 2019.

Senhores Vereadores,
Senhor Presidente,

O município de Bernardino Batista-PB tem interesse em apoiar ações voltadas para o fortalecimento da Saúde dos munícipes, para tanto faz-se necessário **autorização ao poder executivo municipal com o intuito de firmar convênio com a FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social**, uma vez que esta instituição é referência estadual no tratamento gratuito contra o câncer, com vários atendimentos a cidadãos batistenses e de todo Sertão da Paraíba, o qual atualmente vem passando por sérias dificuldades financeiras.

Na certeza de que estou propondo com respaldo constitucional e dentro das atribuições do cargo, de conformidade com a legislação pertinente, além de sua importância para a Saúde do Município de Bernardino Batista encaminho, em anexo, o PROJETO DE LEI Nº 018/2019, para apreciação, votação e a esperada aprovação por essa augusta Câmara de Vereadores, invocando urgência em sua tramitação, dada a importância de sua aplicação em favor da administração.

Por fim, aproveito o ensejo para renovar os protestos de consideração e respeito, **solicitando, como dito acima, a apreciação do projeto em caráter de urgência.**

Atenciosamente,

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua Ednete Abrantes de Abreu, s/n - Centro - Bernardino Batista - PB
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561 1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
CNPJ: 01.621.539/0001-20

